



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 745/62

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um - Crédito Especial de Cr\$9.285,80 (nove mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento - dos direitos adquiridos pelo funcionário, senhor Luiz da Silveira Moraes, de acôrdo com o processo nº 04793 de 20 de Agosto de 1959;

Art. 2º- O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a - realizar;

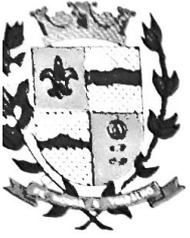
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de - Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETARIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DO PREFEITO

LEI Nº 746/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 746/62

Artº. 1º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), destinado ao pagamento devido ao senhor Guilherme Bramer e referente à diferença salarial de Março de 1960 a Dezembro do mesmo ano.

Artº. 2º - As despesas de que trata o presente crédito serão cobertas com os recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira, Município de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



JURANDYR DO PREFEITO

LEI Nº 747/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei

LEI Nº 747/62

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, - um crédito especial de Cr\$2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito cruzeiros), destinado ao pagamento devido ao sr. José Angelo Ribeiro e referente ao direito adquirido pelo processo nº 0189 de 23 de Janeiro de 1961, com referência à quebra - de Caixa no período de 4 de Julho a 17 de Agosto e 30 de Setembro a 30 de Outubro de 1960.

Art. 2º - A despesa de que trata o presente crédito será coberta com os recursos provenientes de operações de - crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e - seis dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do
mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 748/62

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédi-
to Especial de Cr\$43.470,00 (quarenta e três mil e quatrocentos
e setenta cruzeiros), destinado ao pagamento de direito adqui-
rido pelo senhor José Bueno Vasconcelos, de acôrdo com o despa-
cho no Processo nº 6780 de 30 de Novembro de 1959 e em combina-
ção com o despacho do Processo nº 6817 de 02 de Dezembro de -
1959.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo ante-
rior será coberto com recursos provenientes de operações de -
crédito as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a reali-
zar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis -
dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e -
dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal aos vinte e seis dias do mês de -
Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 749/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 749/62

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédi
to Especial de Cr\$5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta cru-
zeiros), destinado para pagamento de direito adquirido em 1960
pelo funcionário senhor Orlando Martins Bianchi, conforme des-
pacho no processo nº 168 de 18 de Janeiro de 1962.

Art. 2º - O valôr do crédito de que trata o artigo an-
terior será coberto com recursos de origem de operações de cré
dito, os quais fica o Prefeito Municipal autorizado a reali-
zar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e -
seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta
e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal aos vinte e seis dias do mês de -
Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 750/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 750/62

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira auto-
rizada a aplicar na compra de gêneros de pri-
meira necessidade a importância de Cr\$......
10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros).

§ Único - A aplicação da importância constante do Artigo
1º, ficará a cargo da Comissão Municipal de -
Abastecimento e Preços (C O M A P).

Artigo 2º)- O registro dessa verba, na Contabilidade da
Prefeitura, se fará na rubrica "Comissão Mu-
nicipal de Abastecimento e Preços (C O M A P).

Artigo 3º)- VETADO.

Artigo 4º)- As contas da COMAP ficam sujeitas à a revoga-
ção da Câmara Municipal de Limeira, devendo
essa Entidade, enviar a esta, mensalmente, até o dia 10, tôda
documentação relativa às suas atividades.

Artigo 5º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a rea-
lizar as Operações de Crédito necessárias ao
cumprimento desta Lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 750/62

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e sessenta dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário do Prefeito Municipal



DE SÃO PAULO - BRASIL



DETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 751/62

Art. 1º- Fica concedida, em caráter vitalício e intransferível, uma pensão mensal ao sr. Benjamin Alves.

Art. 2º- A concessão do benefício de que trata o artº anterior é feita obedecendo aos termos da Lei 599.

§ Único - Para o interessado receber a pensão de que trata a presente Lei, deverá preencher os requisitos exigidos pela Lei 599.

Art. 3º- A pensão concedida por esta Lei, será paga a partir de 16 de Fevereiro de 1962.

Art. 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$63.504,00 (sessenta e três mil e quinhentos e quatro cruzeiros), a fim de fazer frente às despesas decorrentes com esta Lei.

Art. 5º- O valor do crédito de que trata o art. anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 751/62

Art. 1º- Fica concedida, em caráter vitalício e intransferível, uma pensão mensal ao sr. Benjamin Alves.

Art. 2º- A concessão do benefício de que trata o artº anterior é feita obedecendo aos termos da Lei 599.

§ Único - Para o interessado receber a pensão de que trata a presente Lei, deverá preencher os requisitos exigidos pela Lei 599.

Art. 3º- A pensão concedida por esta Lei, será paga a partir de 16 de Fevereiro de 1962.

Art. 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$63.504,00 (sessenta e três mil e quinhentos e quatro cruzeiros), a fim de fazer frente às despesas decorrentes com esta Lei.

Art. 5º- O valor do crédito de que trata o art. anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE LIMEIRA



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre
feito Municipal aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano -
de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 752/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 752/62

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$324.576,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), destinados ao pagamento do Sr. Benedito Santos Scalzitti, funcionário aposentado pelo Decreto nº 22, de 28 de Dezembro de 1961.

Art. 2º- O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de
Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 753/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Limeira decretou e éle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 753/62

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$231.632,80 (duzentos e trinta e hum mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), destinado ao pagamento do senhor José Gomes de Pinho, funcionário aposentado pelo Decreto 01/62 de 19 de Fevereiro de 1962.

Art. 2º- O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

SECRETÁRIO DO PREFEITO



DE SÃO PAULO - BRASIL



INETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 754/62

Art. 1º- Fica o Município de Limeira autorizado a fazer doação à Associação de Assistência aos Menores de Limeira, com estatutos devidamente registrados no cartorio da 1ª. circunscrição hipotecaria desta Comarca, sob nº 98, no livro A-1 de - Reg. de Pessoas Jurídicas, de um terreno de forma mais ou menos triangular, com a área de 2.500 metros quadrados, nos fundos de um terreno de 5.000 metros quadrados situado na avenida Sargento Pessoto, esquina da Rua Hermínia, nesta cidade e 1ª. circunscrição hipotecária de Limeira, confrontando, de um lado com próprio do Estado, por terreno do antigo Lazareto; de outro lado, com a Rua Hermínia; e nos fundos com o córrego do Lazareto, delimitando na frente por uma futura praça, remanescente do todo do qual será destacada a área doada, adquirida em 3/6/59 escritura do 2º tabelião local;

Art. 2º- No terreno doado, a donataria fica obrigada a - construir, dentro do prazo de 18 meses, um prédio para abrigo - de menores de ambos os sexos, sob pena de ficar sem efeito a - doação, a contar da assinatura da escritura.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/ 62

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREI-
RE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 756/62

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
dispender, em iluminação pública da cidade, a importância de -
até Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

Art. 2º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito
especial de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), a -
fim de fazer face às despesas de que trata o artigo 1º desta -
Lei;

Art. 3º- Para cobertura das despesas desta Lei, fica o
Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito
até o seu montante;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos cin-
co dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Sr. Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de Junho de -
mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



DE SÃO PAULO - BRASIL



INETE DO PREFEITO

LEI Nº 757/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e ãe sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 757/62

Art.1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédi
to especial de Cr\$261.905,00 (duzentos e sessenta e um mil nove
centos e cinco cruzeiros), destinado ao pagamento do senhor -
AVELINO DOS REIS PESSÔA, funcionário aposentado pelo Decreto -
nº 02/62, de 19 de Fevereiro de 1962;

Art.2º- O valor do crédito de que trata o artigo an
terior será coberto com recursos provenientes de operações de
crédito, as quais fica o Prefeito Municipal de Limeira autori
zado a realizar.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos cinco
dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Sr. Prefeito Municipal aos cinco dias do mês de Junho de -
mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 758/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 758/62

Art. 1º- Fica estabelecida a multa de Cr\$2.000,00 -
(dois mil cruzeiros), que será aplicada ao responsável ou res-
ponsáveis pela utilização do passeio ou da via pública para de-
pósito de material de construção, entulho e outros, com exces-
são de tapumes para fins de guarnição de construções;

§ Único- A multa será diária e cobrada até a data do
desempedimento do passeio ou da via pública.

Art. 2º- Antes de impor a multa, os funcionarios en-
carregados da fiscalização intimarão por escrito os responsá-
veis para que seja providenciada a remoção dos materiais den-
tro do prazo de 3 (três) dias;

§ Unico- A cópia da intimação será, dentro de 24 -
(vinte e quatro) horas, encaminhada pelos funcionários aos -
seus respectivos chefes.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos cinco
dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 758/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos -
do Sr. Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de Junho de -
mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/62

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 760/62

(QUE DÁ DENOMINAÇÃO A -
RUAS E PRAÇA)

Art. 1º- Ficam denominadas as ruas de nºs 1,2,3,4,5,6,
7 e 8, da Vila Independência, com os seguintes nomes:- Cândido
Portinari, Manoel de Abreu, Flaminio Roland, Guido Tetzner, Jo-
sé Bianchi, Tenente Raimundo Cantanhede, Dr. Waldemar Cesar da
Silveira, Dr. José Vaz de Montezuma;

Art. 2º- Fica denominada Praça Cândido José Soares a -
nova Praça situada na Vila S.Luiz, entre as ruas 22 de Julho -
com Rua Guararapes e Vila Gonzaga.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos dezanove
dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Sr. Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Junho de -
mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 761/62

Artigo 1º)- O extranumerário, o diarista e o interino do Muni-
cípio, atacado de tuberculose ativa, alienação men-
tal, neoplasia maligna, cegueira ou paralisia, será licenciado
sem perda de salário.

Artigo 2º)- A licença concedida será prorrogada mediante exame
médico, até o prazo máximo de 24 meses.

Artigo 3º)- Findo o prazo previsto no artigo anterior e perdu-
rando o motivo de licenciamento, o funcionário se-
rá afastado percebendo uma pensão mensal, vitalícia, não infe-
rior ao salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos deze-
nove dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e ses-
senta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezanove dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

Secretário do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 762/62

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a receber, da Secretaria do Estado - dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado, a importância de Cr\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), referente à dotação de 1962, para as obras do Aeroporto local.

Artigo 2º)- A importância constante no artigo 1º destinar-se-á à conclusão das obras do Aeroporto ou seja, a construção de Hangar com oficinas anexas, Casa do Zelador e outras melhorias.

Artigo 3º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a entregar à Diretoria do Aero Clube local, as importâncias consignadas pelo Governo do Estado e destinadas à construção de um hangar casa do Zelador e outras benfeitorias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/62

Fls. 2.

Paço Municipal de Limeira, aos de-
zenove dias do mês de junho, do ano de hum mil, novecentos e -
sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefei-
to Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de junho, do
ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO, das atribuições que lhe são conferidas - por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 763/62

(Que abre crédito especial para pagamento de serviços extraordinários).

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito especial no valor de - Cr\$128.424,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), a fim de fazer face ao pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários da Câmara Municipal no corrente ano.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias operações de crédito até a importância mencionada no artigo anterior da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novem-
bro, do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 764

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 764

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito no valor de Cr\$..... 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

- 1) - Verba 001.8.00.1 - Pessoal Variavel.....Cr\$ 27.000,00
- 2) - Verba 001.8.00.4 -II-Dep.Div. Irradiaç.....Cr\$ 30.000,00
- 3) - Verba 001.8.00.2 - Material Permanente.....Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Limeira autorizado a realizar as necessárias operações de crédito até a importância de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros) de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 764

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre
feito Municipal de Limeira, aos Treze dias do mês de novembro,
do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



BINETE DO PREFEITO

LEI Nº 765/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 765

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Limeira, um crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a fim de fazer face ao pagamento de publicações, impressos e despesas telegráficas do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Limeira autorizado a proceder as necessárias operações de crédito até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), - de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



LEI Nº 765/62

Fls. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de novembr
bro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



O DE SÃO PAULO - BRASIL



INTE DO PREFEITO

LEI Nº 766/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 766

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito no valor de Cr\$209.340,90 (duzentos e nove mil trezentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos);

Art. 2º- O crédito a que se refere o artigo anterior - será destinado para a desapropriação do lote nº 15 da Rua Major Antonio Augusto Botelho, localizada na Vila Balduino, neste Município;

Art. 3º- O valor do crédito de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, os quais fica o Prefeito autorizado a realizar;

Art. 4º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer reverter, mediante escritura ou outra documentação legal, para o domínio de seus respectivos titulares, as áreas do terreno dos lotes da Vila Balduino e necessárias para que os mesmos alcancem o alinhamento da Rua Major Augusto Botelho, sem ônus para os mesmos, tudo conforme mapa de folhas nº 8 que fica fazendo parte integrante da presente lei;

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos ca-
torze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e ses-
senta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 766/62

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



DE SÃO PAULO - BRASIL



VEETE DO PREFEITO

LEI Nº 767/62

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 767/62

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a proceder a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma faixa de terra localizada entre as ruas Santa Terezinha e Presidente Prudente, nesta cidade e comarca de Limeira, com a área de 2.708,22 m² (dois mil, setecentos e oito metros e vinte e dois centímetros), de propriedade da MERCEDES BENS DO BRASIL S/A, destinado ao prolongamento da Rua Humaitá.

Art. 2º - As características da área a ser desapropriada constam do laudo de avaliação e croquis anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas advindas da aplicação desta lei, num montante de Cr\$ 1.083.288,00 (hum milhão, oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de igual importância.

Art. 4º - O valor do credito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das seguintes medidas: a) quitação do direito da firma, Cia Industrial Maquina São Paulo, inclusive Divida Ativa com a Municipalidade de Limeira no valor de Cr\$ 1.014.855,00; b) operações de credito no valor de Cr\$ 68.433,00, a qual fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767

Fls. 2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos catorze -
dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessen-
ta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de No-
vembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

LEI Nº 769

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira -
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 769

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 80.830,00 (oitenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento da desapropriação de um terreno pertencente ao sr. Guido Forner, localizado na Rua 25 de Março, lado impar, pegado ao Rio Tatu.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DO PREFEITO

LEI Nº 770

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 770

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 212.016,00 (duzentos e doze mil, e desesseis cruzeiros), destinado ao pagamento de Adicionais adquiridos por funcionários da Prefeitura, de acôrdo com a lei nº 741/61 de 15 de dezembro de 1961.

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito autorizado a realizar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DO PREFEITO



LEI Nº 772

Fls. 1.

(Que abre crédito de Cr\$209.340,90)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 772

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Mu
nicipal um crédito no valor de Cr\$209.340,90 (duzentos e nove -
mil, trezentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos);

Artigo 2º) O crédito a que se refere o -
artigo anterior será destinado para a desapropriação de lote -
nº 15, da R. Major Antonio Augusto Botelho, localizado na Vila
Balduino, nesta Município.

Artigo 3º) O valor do crédito de que tra
ta o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de opera
ções de crédito, as quais fica o Prefeito autorizado a reali
zar.

Artigo 4º) Fica a Prefeitura Municipal -
autorizada a fazer reverter, mediante escritura ou outra docu
mentação legal, para o dominio de seus respectivos titulares,
as áreas de terreno dos lotes da Vila Balduino e necessárias -
para que os mesmos lotes alcancem o alinhamento da R. Major An
tonio Augusto Botelho sem onus para os mesmos, tudo conforme -
mapa de folhas nº 8, que fica fazendo parte integrante da pre
sente lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Mu
nicipal de Limeira, aos seis dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de de-
zembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DO EXPEDIENTE PESSOAL
PROTOCOLO E ARQUIVO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773

(Que abre crédito de Cr\$450.000,00)

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 773

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria
Municipal um crédito especial no valor de Cr\$450.000,00 (quatro-
centos e cinquenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de -
desvalorização sofrida pelo imóvel nº 63, da Rua 25 de Março, -
pertencente ao Sr. ANTONIO BERTANHA FILHO, desvalorização essa
motivada pelo aumento de dois vãos no Viaduto "JÂNIO QUADROS",
em construção nesta cidade.

Artigo 2º- O valor do crédito de que
trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes
de operações de crédito, as quais fica o Prefeito autorizado a
realizar.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito
Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de dezembro do ano -
de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do
Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de de-
zembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE
PESSOAL E ARQUIVO.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774

DOUTOR ANTONIO GUARINO SOBRINHO, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, - etc.

FAZ saber que, no uso das atribuições - que lhe são conferidas pelo art. 32 § 6º, da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o § 3º, do art. 133º, do Regimento - Interno, a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

LEI Nº 774

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de terreno necessária ao prolongamento da Rua Duque de Caxias até a - Rua Amapá.

Art. 2º - Os recursos financeiros que se façam necessários ao cumprimento desta lei, ficam sujeitos ao projeto que a Prefeitura deverá, oportunamente, encaminhar á Câmara Municipal.

Art. 3º - No processo da desapropriação a que se refere a presente lei, deverá ser anexado o croquis a ser levantado pela - Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 16 de janeiro de 1963.

a) DR. ANTONIO GUARINO SOBRINHO- PRESIDENTE

a) EUGENIO GIACON NETO- 1º SECRETARIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 16 - de janeiro de 1963.

a) Prof. Alexandre Arruda - Secretario da Câmara

Publicada no jornal "O LIMEIRENSE" do dia 7 de fevereiro de 1963



LEI Nº 775

Fls. 1.

(Que abre concorrência pública para exploração de serviço de Transporte Coletivo da Cidade por - meio de Onibus, Micro-Onibus e Taxi- Kombi).

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou, e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 775

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a - abrir concorrência pública para a concessão da exploração do - serviço de transporte coletivo da cidade por meio de onibus, - micro-onibus e taxi-Kombi, conjuntamente.

Artigo 2º- A empresa ou firma vencedora da concorrência deverá oferecer vantagens com referência à abatimen- to nos preços das passagens para operários e estudantes.

Artigo 3º- A concessão será pelo prazo de 4 - (quatro) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 4º- A firma ou empresa que vencer a concorrência, autorizada pela presente lei, deverá fornecer mensal e gratuitamente à Municipalidade 10 (dez) cadernos de pas- ses para uso de funcionalismo em serviço.

Artigo 5º- A firma ou empresa que vencer a concorrência não gozará de nenhum benefício fiscal por parte da - Municipalidade.

Artigo 6º - A firma ou empresa que vencer a - concorrência Pública deverá manter em circulação veículos com nunca mais de (3) três anos de uso e em estado de conservação permanente que atendam às necessidades do público usuário, quer do ponto de vista de comodidade, segurança e higiene, devendo - ainda manter oficina própria.



§ Unico- Vetado.

Artigo 7º- O serviço deverá ser explorado no mínimo entre às 6 (seis) e às 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados.

Artigo 8º- O Chefe do Executivo baixará instruções regulamentará o serviço, estabelecendo os horários e aprovando os itinerários a serem percorridos, cujo regulamento ficará fazendo parte integrante do contrato a ser firmado.

Artigo 9º- Os preços fixados na Concorrência Pública pela firma ou empresa vencedora somente poderão ser alterados ocorrendo reajuste, do salário mínimo, gasolina, óleo cru, óleo diesel, bem como lubrificantes empregados nos veículos, mediante petição dirigida ao Sr. Prefeito Municipal contendo os mínimos detalhes e comprovantes e somente será atendido após verificação da ocorrência exata dos fatos, bem como do exame levado a efeito pela Prefeitura na contabilidade da firma, e serão acrescidos nas bases estritamente necessárias para a cobertura dos alegados aumentos.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DO EXPEDIENTE PESSOAL
PROTOCOLO E ARQUIVO



DE SÃO PAULO - BRASIL

IVETE DO PREFEITO

LEI Nº 778

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 778/62

Artigo 1º- "Passa ter a seguinte redação
o artigo 1º da lei 504 de 23/5/57" Artigo 1º- Os serviços da -
Prefeitura serão distribuídos pelos seguintes órgão autonomos -
entre sí e diretamente subordinados ao Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO (Pref)

Departamento de Obras e Serviços Industriais	(Obras)
Departamento de Educação e Saúde	(Edu)
Departamento da Fazenda	(Faz)
Serviço Militar	(SM)

Artigo 2º- "Passa a ter a seguinte reda-
ção o artigo 2º da lei 504 de 23/5/57": Artigo 2º- O Gabinete -
do Prefeito compreende:

a) Gabinete do Prefeito (Pref)

Secretário da Prefeitura

Secção de Expediente, Protocolo e Arquivo, subdividindo-se em:

- 1) Serviço de Protocolo e Arquivo
- 2) Serviço de expediente e Portaria

b) Serviço Pessoal (Pref)

c) Secretário do Prefeito (Pref)

d) Serviço Militar (SM)

Serviço Militar subdivide-se em



- 1) Junta de Alistamento Militar (JAM)
- 2) Delegacia de Recrutamento (DEL)
- e) Comissão Municipal de Esportes (CME)
- f) Comissão de Arbitramento (CAF)
- g) Guarda Noturna (GN)
- h) Procuradoria Judicial (PJ)
- i) Assistente do Legislativo (AL)
- j) Biblioteca Municipal (BM)

Artigo 3º- Ficam criados na tabela "B" dos cargos isolados de provimento efetivo, no quadro permanente da Prefeitura os cargos constantes do quadro abaixo discriminado:

(Quadro dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo Tabela "B".)

CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1-	SECRETÁRIO DA PREFEITURA	H
1-	CHEFE DA SECÇÃO PESSOAL	H
2-	ESCRITURÁRIOS	D

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

CARGOS VETADOS

20ª DELEGACIA DE RECRUTAMENTO MILITAR

CARGOS VETADOS



SECÇÃO LANÇADORIA

3-	FISCAIS	B
1-	SERVENTE	A

SECÇÃO DE OBRAS

3	FISCAIS	B
---	---------	---

SECÇÃO DE AGUAS

4-	LEITURISTA DE HIDRÔMETROS	B
1-	ELETRICISTA	D
2-	AJUDANTES DE ELETRICISTAS	A

PARQUES INFANTIS

2-	DENTISTAS	B
1-	SERVENTE	A

Artigo 4º- A lotação dos cargos nas secções será feita pelo Prefeito, obedecendo o disposto no artigo 12 da lei 504, de 23 de maio de 1.957.

Artigo 5º- Para preenchimento dos cargos criados pela presente lei, serão aproveitados os elementos pertencentes ao quadro de funcionários efetivos e extra-numerários da Prefeitura, que respondem pelo serviço presentemente.

Artigo 6º- O Prefeito baixará novo ato de nomeação para os funcionários atualmente em exercício, dentro da nova nomenclatura dos cargos criados pelo artigo 3º.

Parágrafo único- Vetado.

Artigo 7º- Para atendimento das despesas decorrentes da criação dos cargos a que se refere o artigo 3º, será solicitado oportunamente à Câmara Municipal.

Artigo 8º- Vetado.

Artigo 9º- Vetado.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 778

Fls. 4.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito - dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr. Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de de zembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DO EXPEDIENTE, PESSOAL,
PROTOCOLO E ARQUIVO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DO PREFEITO

LEI Nº 779

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
 Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO, das atribuições que lhe são con-
 feridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
 meira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 779

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes -
 padrões de vencimentos para os funcionários do quadro da Pre-
 feitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabeleci-
 dos no Artigo 19, da Lei nº 504, de 23 de Maio de 1957:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>MENSAL</u>
A.....Cr\$	23.284,80
B.....Cr\$	24.578,40
C.....Cr\$	25.872,00
D.....Cr\$	27.165,60
E.....Cr\$	28.459,20
F.....Cr\$	29.752,80
G.....Cr\$	31.046,00
H.....Cr\$	32.340,00
I.....Cr\$	33.633,60
J.....Cr\$	34.927,20
K.....Cr\$	36.220,80
L.....Cr\$	37.514,40
M.....Cr\$	38.808,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

N.....	Cr\$ 40.101,60
O.....	Cr\$ 41.395,20
P.....	Cr\$ 42.688,80
Q.....	Cr\$ 43.982,40
R.....	Cr\$ 45.276,00
S.....	Cr\$ 46.569,60
T.....	Cr\$ 47.863,20
U.....	Cr\$ 49.156,80
V.....	Cr\$ 50.450,40
X.....	Cr\$ 51.744,00
Y.....	Cr\$ 53.037,60
Z.....	Cr\$ 54.331,20

§ Único - Estendem-se aos inativos os benefícios dêsse artigo.

Art. 2º - Fica estabelecido a seguinte gratificação especial em substituição à adotada pelo art. 22 da mesma Lei:

a)- Ao chefe da Secção Tesouraria, será concedido co mo quebra de Caixa, 10% (dez por cento), sôbre seus vencimen- tos;

b)- A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 23, da mesma lei, fica estabelecida em Cr\$ 1.500,00 men sais.

Art. 3º - A diferença de vencimentos resultante da - revalorização de padrões será paga aos funcionários a partir - de 1º de Janeiro de 1963.

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 733/61 de 05 de De- zembro de 1961.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 779

Fls. 3.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de
dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO, das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 780

(Que autoriza a suplementação de verbas no exercício de 1962)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:-

101.8.02.2	Material Permanente.....	200.000,00
101.8.02.3	Material de Consumo.....	150.000,00
101.8.02.4-I	Despesas Diversas.....	200.000,00
111.8.02.2	Material Permanente.....	150.000,00
111.8.02.3	Material de Consumo.....	50.000,00
111.8.02.4	Despesas Diversas.....	10.000,00
121.8.09.0-IV	Pessoal Fixo.....	50.000,00
122.8.09.2	Material Permanente.....	50.000,00
122.8.09.3	Material de Consumo.....	50.000,00
122.8.09.4-I	Despesas Diversas.....	20.000,00
122.8.09.4-III	Despesas Diversas.....	150.000,00
122.8.09.4-IV	Despesas Diversas.....	150.000,00
123.8.09.2	Material Permanente.....	100.000,00
123.8.09.3	Material de Consumo.....	100.000,00
124.8.09.1-I	Pessoal Variavel.....	150.000,00
124.8.09.2	Material Permanente.....	50.000,00
124.8.09.3	Material de Consumo.....	30.000,00
131.8.09.2	Material Permanente.....	50.000,00
131.8.09.3	Material de Consumo.....	60.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780

Fls. 2.

131.8.09.4-I	Despesas Diversas.....	10.000,00
131.8.09.4-II	Despesas Diversas.....	24.000,00
132.8.09.3	Material de Consumo.....	40.000,00
132.8.09.4	Despesas Diversas.....	20.000,00
133.8.09.3	Material de Consumo.....	30.000,00
133.8.09.4	Despesas Diversas.....	30.000,00
141.8.39.3	Material de Consumo.....	150.000,00
141.8.39.4	Despesas Diversas.....	500.000,00
171.8.13.3	Material de Consumo.....	20.000,00
191.8.34.1-I	Pessoal Variavel.....	70.000,00
191.8.34.2	Material Permanente.....	20.000,00
191.8.34.3	Material de Consumo.....	20.000,00
201.8.80.2	Material Permanente.....	75.000,00
211.8.80.1-I	Pessoal Variavel.....	250.000,00
211.8.80.3	Material de Consumo.....	60.000,00
211.8.80.4	Despesas Diversas.....	20.000,00
221.8.09.3	Material de Consumo.....	350.000,00
231.8.89.1-I	Pessoal Variavel.....	50.000,00
231.8.89.1-II	Pessoal Variavel.....	27.500,00
241.8.69.0-II	Pessoal Fixo.....	20.000,00
241.8.69.1-I	Pessoal Variavel.....	50.000,00
251.8.89.1-I	Pessoal Variavel.....	160.000,00
251.8.89.1-II	Pessoal Variavel.....	200.000,00
251.8.89.3	Material de Consumo.....	150.000,00
261.8.85.1-III	Pessoal Variavel.....	400.000,00
261.8.85.3	Material de Consumo.....	250.000,00
261.8.85.4	Despesas Diversas.....	500.000,00
261.8.85.4-II	Despesas Diversas.....	20.000,00
272.8.63.1-I	Pessoal Variavel.....	550.000,00
272.8.63.1-II	Pessoal Variavel.....	1.600.000,00
272.8.63.1-III	Pessoal Variavel.....	350.000,00
272.8.63.4-I	Despesas Diversas.....	12.500.000,00
272.8.63.4-II	Despesas Diversas.....	500.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780

Fls. 3.

273.8.63.-II	Pessoal Variavel.....	800.000,00
273.8.63.2	Material Permanente.....	1.000.000,00
273.8.63.3	Material de Consumo.....	600.000,00
281.8.88.4	Despesas Diversas.....	2.610.000,00
301.8.81.1-I	Pessoal Variavel.....	250.000,00
301.8.81.1-II	Pessoal Variavel.....	3.500.000,00
301.8.81.3	Material de Consumo.....	300.000,00
301.8.81.4	Despesas Diversas.....	1.500.000,00
311.8.81.1-I	Pessoal Variavel.....	45.000,00
311.8.81.1-II	Pessoal Variavel.....	200.000,00
311.8.81.1-III	Pessoal Variavel.....	100.000,00
311.8.81.3-	Material de Consumo.....	2.000.000,00
311.8.81.4	Despesas Diversas.....	4.000.000,00
321.8.82.0-IV	Pessoal Fixo.....	4.800,00
321.8.82.1-I	Pessoal Variavel.....	40.000,00
321.8.82.1-II	Pessoal Variavel.....	650.000,00
321.8.82.3	Material de Consumo.....	300.000,00
321.8.82.4	Despesas Diversas.....	500.000,00
331.8.81.3	Material de Consumo.....	11.500.000,00
331.8.81.4	Despesas Diversas.....	3.500.000,00
341.8.87.3	Material de Consumo.....	350.000,00
351.8.63.3	Material de Consumo.....	100.000,00
361.8.89.1-I	Pessoal Variavel.....	2.170.000,00
361.8.89.1-II	Pessoal Variavel.....	1.050.000,00
361.8.89.1-III	Pessoal Variavel.....	160.000,00
361.8.89.3	Material de Consumo.....	500.000,00
361.8.89.4	Despesas Diversas.....	1.000.000,00
411.8.33.0-I	Pessoal Fixo.....	200.000,00
411.8.33.0-II	Pessoal Fixo.....	420.000,00
411.8.33.3	Material de Consumo.....	50.000,00
411.8.33.4-I	Despesas Diversas.....	20.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780

Fls. 4.

421.8.39.0-I	Pessoal Fixo.....	504.800,00
421.8.39.0-II	Pessoal Fixo.....	50.000,00
421.8.39.3	Material de Consumo.....	150.000,00
421.8.39.4	Despesas Diversas.....	250.000,00
431.8.87.3	Material de Consumo.....	100.000,00
442.8.421-I	Pessoal Variavel.....	100.000,00
443.8.42.1-I	Pessoal Variavel.....	100.000,00
511.8.07.0-I	Pessoal Fixo.....	70.000,00
511.8.07.0-IV	Pessoal Fixo.....	150.000,00
511.8.07.1-I	Pessoal Variavel.....	40.000,00
512.8.07.1-I	Pessoal Variavel.....	100.000,00
512.8.07.3	Material de Consumo.....	1.500.000,00
521.8.11.1-I	Pessoal Variavel.....	350.000,00
521.8.11.3	Material de Consumo.....	150.000,00
521.8.11.4	Despesas Diversas.....	10.000,00
601.8.73.4	Despesas Diversas.....	30.000,00
611.8.76.4-I	Despesas Diversas.....	600.000,00
611.8.76.4-II	Despesas Diversas.....	41.500.000,00
611.8.77.4-I	Despesas Diversas.....	8.000.000,00
611.8.77.4.II	Despesas Diversas.....	600.000,00
611.8.79.4	Despesas Diversas.....	400.000,00
711.8.38.4	Despesas Diversas.....	200.000,00
721.8.48.4	Despesas Diversas.....	100.000,00
811.8.94.4	Despesas Diversas.....	62.000,00
911.8.91.4-I	Despesas Diversas.....	303.000,00
921.8.91.4-II	Despesas Diversas.....	400.000,00
931.8.28.4	Despesas Diversas.....	350.000,00
941.8.99.4	Despesas Diversas.....	623.900,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780

Fls. 5.

Art. 2º- Ficam anuladas, parcialmente, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento vigente:

101.8.02.1-I	Pessoal Variavel.....	30.000,00
123.8.09.1-I	Pessoal Variavel.....	80.000,00
125.8.09.2	Material Permanente.....	100.000,00
126.8.09.1-I	Pessoal Variavel.....	40.000,00
126.8.09.2	Pessoal Permanente.....	90.000,00
131.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....	50.000,00
161.8.25.0-I	Pessoal Fixo.....	100.000,00
161.8.25.1-I	Pessoal Variavel.....	50.000,00
161.8.25.2	Material Permanente.....	65.000,00
161.8.25.3	Material de Consumo.....	130.000,00
191.8.34.0-I	Pessoal Fixo.....	110.000,00
211.8.80.0-I	Pessoal Fixo.....	300.000,00
211.8.80.0-II	Pessoal Fixo.....	35.000,00
221.8.09.0-I	Pessoal Fixo.....	100.000,00
261.8.85.0-I	Pessoal Fixo.....	165.000,00
261.8.85.0-II	Pessoal Fixo.....	33.000,00
261.8.85.0-III	Pessoal Fixo.....	33.000,00
261.8.85.1-II	Pessoal Variavel.....	50.000,00
272.8.63.2	Material Permanente.....	3.000.000,00
291.8.89.0-I	Pessoal Fixo.....	100.000,00
401.8.30.0-I	Pessoal Fixo.....	170.000,00
421.8.39.1-I	Pessoal Variavel.....	300.000,00
431.8.87.2	Material Permanente.....	2.000.000,00
441.8.42.0-III	Pessoal Fixo.....	60.000,00
461.8.43.0-I	Pessoal Fixo.....	600.000,00
501.1.8.07.0-I	Pessoal Fixo.....	40.000,00
511.8.07.2	Material Permanente.....	100.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

512.8.07.2	Material Permanente.....	200.000,00
521.8.11.0-II	Pessoal Fixo.....	15.000,00
521.8.11.2	Material Permanente.....	1.624.000,00
531.8.13.0-I	Pessoal Fixo.....	150.000,00
531.8.13.2	Material Permanente.....	50.000,00
902.8.95.4	Despesas Diversas.....	30.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros com as anulações de que trata o artigo 2º.)

Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) excesso da - quota estadual.

Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) com o produto de operações de crédito de que trata a rubrica 661.6.22.0, da lei nº 732/61.

Cr\$ 81.185.000,00 (oitenta e um milhões cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) com o produto de operações de crédito de que - trata o artigo 7º, da Lei 732/61.

Art. 4º - As operações de crédito de que trata o artigo 3º da presente lei terão vigência até 31 de dezembro de - 1963, inclusive.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780

Fls. 7.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO, das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e ãe sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 781

(Que autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terre-
nos à Paróquia de São Cristovam de Limeira). -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a fazer doação á Paróquia de São Cristovam de Li-
meira, de duas faixas de terreno, sendo uma constante do Lo-
te 17 do "Jardim São Manoel", com 4.536,00 ms.2, e outra com
23.707 ms.2, no mesmo "Jardim São Manoel", confrontando com o
Córrego da Barroca Funda e de outro lado com a propriedade do
Sr. Raul dos Santos. O referido terreno confronta, outrossin,
com os Lotes nºs. 44 e 48, do Jardim São Manóel, conforme -
"croquis" anéxo ao presente.

As faixas a serem doadas a Prefeitura Mu
nicipal as recebeu dos proprietários, conforme lei que rege o
assunto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e -
oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e
sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do
mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 782

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO, das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 782

(Que abre crédito para pagamento de desapropriação de terre-
no)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial de Cr\$ 13.335,00 (treze mil trezen-
tos e trinta e cinco cruzeiros), destinado ao pagamento de uma
faixa de terreno pertencente a João Dalfré Neto e Antonio Dal-
fré, sita à rua Sebastião Toledo, em frente à casa 219 da mes-
ma rua, e que deve ser desapropriada para retificação daquela
via pública.

Art. 2º - O valor do presente crédito
será coberto com recursos oriundos de operações de crédito até
a respectiva importância, as quais fica o Sr. Prefeito autori-
zado a realizar.

Art. 3º - A presente lei terá vigên-
cia até 31 de dezembro de 1963.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte
e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e
sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, de
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 783

(Que eleva as pensões de Cr\$ 4.000,00, para Cr\$ 6.000,00).

Art. 1º - Ficam elevadas de Cr\$4.000,00, para -
Cr\$6.000,00, tôdas as pensões concedidas a todos os pensionis-
tas da Prefeitura Municipal de Limeira.

Art. 2º - No Orçamento para os exercícios futu-
ros constarão verbas próprias para atender-se o disposto no -
art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos 28 dias do mês -
de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal aos 28 dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GOVERNADOR DO PREFEITO

LEI Nº 784

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO, das atribuições que lhe são -
conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 784

(Que abre crédito de Cr\$ 157.248,00)

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Mu
nicipal um crédito especial de Cr\$ 157.248,00 (cento e cincoen
ta e sete mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), destina
do ao pagamento ao senhor FIORINDO GIACON, servidor aposentado
pelo Decreto nº 17/62, de 26 de Novembro de 1962.

Art. 2º - O valor do crédito de que -
trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenien
tes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Municip
al autorizado a realizar.

Art. 3º - O valor do crédito solicita
do pelo artigo 1º, será para pagamento do servidor aposentado,
de 1º de Dezembro do corrente ano, até 31 de Dezembro de 1963.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e
oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e -
sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



BINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do
mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e -
dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



SINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO, das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 786

(Que cria taxa de exumação)

Art. 1º - As exumações requeridas, antes do prazo instituído pela legislação vigente, ficam obrigadas - ao pagamento de uma taxa especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil - cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



LEI Nº 787

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 787/62

(Que concede pensão ao (Vetado) e a D.
Zulmira Ragazzo de Lima).

Artigo 1º- Fica concedida uma pensão -
mensal vitalícia, intransferível, no valor de Cr\$4.000,00 (qua-
tro mil cruzeiros, (Vetado) e a Dona Zulmira Ragazzo de Lima e
enquanto permanecer a última, em estado de viuvez.

§ único- O pagamento terá início em 1º
de agosto de 1.962.

Artigo 2º- Fica aberto na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cru-
zeiros), para ocorrer as despesas da presente lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Limeira aos vinte e -
oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessen-
ta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



DE SÃO PAULO - BRASIL



DECRETO DO PREFEITO

LEI Nº 787

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Sr.
Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
CHEFE DO EXPEDIENTE, PESSOAL,
PROTOCOLO E ARQUIVO.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 788

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO, das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 788

(Que dispõe sôbre a criação de cargos de Motoristas e Tratoris-
tas).

Art. 1º - A tabela de cargos isolados de
Provimento Efetivo, do Quadro Permanente da Prefeitura Municip-
al de Limeira, fica acrescentado mais o seguinte:

SEIS Motoristas. Padrão "A"

Quatro Tratoristas. Padrão "A"

Art. 2º - Os cargos criados pelo Artigo
1º serão preenchidos pelos Servidores que, atualmente, exercem
aquelas funções.

Art. 3º - Em todos os exercícios futuros
as verbas necessárias farão parte integrante do próprio orçamen-
to Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e -
oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e -
sessenta e dois.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



DE SÃO PAULO - BRASIL



NETE DO PREFEITO

LEI Nº 788

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias -
do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e
dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



SÃO PAULO - BRASIL



DO PREFEITO

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias -
do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e
dois.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/63

Fls. 1.

O Doutor JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS -
FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 789/63

(Que dispõe sôbre o imposto de -
propriedade "Inter-Vivos".)

Artigo 1º- O imposto sôbre transmissão
de propriedade imobiliária inter-vivos será devido de acôrdo -
com as especificações e segundo as taxas estabelecidas nesta -
lei.

Artigo 2º- Incidirá o imposto:

- 1) nas doações de atos equivalentes:
- 2) em todos os atos constitutivos ou -
translativos de direitos reais sôbre imóveis, inclusive aqueles
com que os acionistas das sociedades anônimas e sócios de socie-
dades civis ou comerciais entrarem como contribuição para o res-
pectivo capital;
- 3) na aquisição de dominio nos termos
do art. 550, do Código Civil e § 3º do art. 156, da Constitui-
ção Federal;
- 4) na cessão de direitos e ações que -
tenham por objeto bens imóveis;
- 5) na cessão de direitos a sucessão -
aberta;
- 6) na cessão de concessão feita para -
exploração de serviços públicos, antes ou depois de iniciada a
exploração;



7) nos mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes, para transmissão de imóveis e em cada - substabelecimento;

8) na cessão ou vendas de benfeitorias - em terrenos arrendados, em atos equivalentes, exceto o de indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário.

Artigo 3º- Será devido novo imposto quan - do as partes resolverem a retratação do contrato que houver si - do lavrado, e bem assim quando o vencedor exercer o direito de prelação.

Artigo 4º- Nas retrovendas, assim como - nas transmissões com ato comissório ou condição resolutive, - não será devido novo imposto quando voltem os bens para o dominio alienante, por força das estipulações contratuais, mas não se restituirá o que tiver sido pago.

Artigo 5º- Não será também devido o im - posto pela transmissão:

1) quando o substabelecimento se fizer - para o efeito de receber o outorgado no mandato a escritura de finitiva;

2) nos casos em que o herdeiro resgata - bens próprios que lhe cabem na sucessão, solvendo a dívida na proporção da quota que herdou.

Das isenções

Artigo 6º- São isentos do imposto:

1) os contratados translativos de pro - priedade imóvel para a União, o Estado e o Município;

2) as tornas ou reposições de dinheiro - ou bens lançados e um herdeiro ou cônjuge meeiro desde que os bens não sejam cômodamente partíveis, exceto as reposições a - cargo do cessionário da meação do cônjuge superstite ou de - quinhão hereditário;

3) a partilha de bens entre sócios, dis - solvida a sociedade, quando o imóvel seja atribuído aquele que que tiver entrado com o mesmo para a sociedade;



4) a compra e venda de embarcações de -
qualquer espécie;

5) as aquisições feitas por instituições -
beneficentes onde gratuitamente seja prestado socorro, trata-
mento ou assistência a enfermos, decrepitos, órfãos ou desvali-
dos, como casas de misericórdias, hospitais, asilos, recolhi-
mentos ou abrigos, e as sociedades literárias, associações ou
estabelecimentos de ensino e sociedades de cultura física, sem
fito de lucro, desde que apliquem inteiramente as suas rendas
no País e nas finalidades previstas em seus estatutos;

6) a transmissão de títulos de dívida pú-
blica federal, do Estado de São Paulo e deste município;

7) os contratos de aquisições de imóvel de
valor não superior a Cr\$300.000,00 que se destine a instalação
de bens de família, na forma da legislação civil;

8) as aquisições de imóveis feitos pelas -
cooperativas que se organizarem no município, assim como as já
organizadas de acôrdo com a lei, destinadas a instalação de -
suas sedes ou serviços, de escolas ou de obras de assistência
social;

9) os atos de contratos que gozarem de -
isenção por força de disposição constitucional ou de leis espe-
ciais deste município.

Artigo 7º- As isenções serão concedidas pe-
lo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado, -
instruído com os seguintes documentos:

1) certidão que prove a sua personalidade
jurídica;

2) atestado fornecido por autoridade compe-
tente de que vem realizando os seus fins.



Das Taxas do Imposto

Artigo 8º- A taxa do imposto devido sôbre os atos e contratados que tenham por objeto ou que envolvam a transmissão de direitos reais sôbre imóveis, cessão de direitos hereditários e atos pelos quais se adquirem direitos sôbre imóveis, qualquer que seja o seu valor, será de oito por cento (8%).

§ 1º- As permutas pagarão de cada imóvel - permutado oito por cento (8%), exceto as permutas de imóveis - situados na zona rural, em que cada um dos contratantes pagará metade do imposto devido (4%), até concorrente valor, pagando o adquirente do imóvel mais valioso, integralmente, o imposto devido ao excedente.

§ 2º- Nas doações as taxas do imposto serão as constantes da tabela anexa, a qual será determinada pelo valor do quinhão de cada doador e de cada donatário.

Do Valor dos bens para pagamento do imposto

Artigo 9º- O imposto em geral será calculado sôbre o valor dos bens ou direitos transmitidos.

Artigo 10º- O imposto devido pelas transmissões oriundas de promessas ou compromisso de compra e venda e - de permutas de imóveis será pago, tomando-se por base o valor - do imóvel prometido ou compromissado, no momento da escritura - definitiva.

Artigo 11º- Nas adjudicações ou nas arrematações, qualquer que seja a praça em que se tenham dado, o imposto será calculado sôbre o valor da avaliação para a primeira ou unica praça, sempre que o preço alcançado seja igual ou inferior a essa avaliação.



DO DE SÃO PAULO - BRASIL



BINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/63

Fls. 5.

§ 1º- Nos casos de leilão sem praça antecedente ou avaliação previa e nas vendas em processo de falencia que se realizem por meio de propostas ou concorrências, o imposto, quando devido, será recebido pelo preço sem prejuízo do direito da Fazenda Municipal, de reclamar o imposto sôbre a diferença acaso existente entre aquele preço e o valor da coisa.

§ 2º- Nos casos em que a lei determina o pagamento do imposto sôbre o valor dos bens fixados em avaliação judicial, procedida sem intervenção da Fazenda Municipal, na escolha de peritos, o imposto será recebido sôbre aquele valor, sem prejuízo do municipio de reclamar o imposto sôbre a diferença acaso existente entre aquele preço e o valor da coisa.

Artigo 12º- Observar-se-ão as seguintes normas, para verificação do valor dos bens e direitos quando a Fazenda Municipal não concordar com o fixado nos atos e contratos:

I- Os bens livres em geral, os adquiridos nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, e § 3º do artigo 156, da Constituição Federal, os direitos e ações relativas aos imoveis, a sucessão aberta, as concessões, as servidões, serão as constantes do Cadastro Municipal.

2- O valor da constituição da enfiteuse ou subenfiteuse será o da importância de vinte (20) foros da joia, se houver.

3- O valor do dominio direto compor-se-á de vinte (20) foros e um laudêmio.

4- O valor dos bens enfiteuticos será o do prédio livre, deduzido o de dominio direto e o dos bens subenfiteuticos, esse mesmo valor, deduzidas vinte (20) pensões subenfiteuticas, equivalentes ao dominio do enfiteuta principal.



5- O valor dos direitos reais do usufruto, uso e habitação, vitalícios ou temporários será igual a um terço do valor total do imóvel;

6- O valor da propriedade separada do direito real do usufruto, uso ou habitação será igual a dois terços do valor total do imóvel.

7- Nas transmissões de propriedades inter-vivos a título oneroso ou gratuito, em que houver reserva a favor do transmitente do usufruto ou renda, uso e habitação sobre o imóvel o imposto devido pela transmissão será pago sobre o valor integral da propriedade no ato da escritura.

8- Na adjudicação ao cônjuge meeiro para remissão de dívida de espólio, o imposto será cobrado sobre o valor da metade dos bens adjudicados.

9- Nas doações em pagamento será considerado o valor real dos bens para solver o débito, não importando o valor deste.

Dos valores dos imóveis para fins de arrecadação do imposto

Artigo 13º- Para efeito das cobranças dos impostos de transmissão "inter-vivos" a Prefeitura Municipal manterá um cadastro dos valores dos imóveis os quais serão revistos anualmente.

§ 1º- Os imóveis serão classificados, segundo a sua natureza, o valor venal, de acordo com a estimativa corrente no município, levando-se em conta todos os indícios do valor, como:

- a - média das mutações realizadas no exercício anterior;
- b - outros imóveis vizinhos e de igual natureza, cujo valor já seja conhecido;
- c - a proximidade do centro urbano;
- d - a facilidade dos meios de comunicações;



no imóvel;

e - a produtividade do solo;

f - a existencia ou não de água corrente -

§ 2º- Em se tratando de imóvel rural o valor será determinado em hectares.

Artigo 14º- Se o valor declarado pela parte for inferior ao constante do cadastro o fisco municipal recusará extrair o conhecimento do imposto e dará ciência ao interessado da estimativa fiscal constante do cadastro para a incidência do imposto.

Artigo 15º- No caso de recusa do pagamento de acôrdo com a exigencia fiscal, poderá a parte requerer á Prefeitura, por escrito, a arbitramento extra-judicial, observadas as prescrições dos parágrafos seguintes:

§ 1º- O arbitramento será feito por dois peritos, sendo um de indicação do Prefeito e o outro de indicação do contribuinte, os quais apresentarão laudos de avaliação, dentro de dois dias.

§ 2º- A avaliação se fará obrigatoriamente "in-loco" e do laudo constarão as características e confrontações do imóvel.

§ 3º- Em se tratando de bens que exijam conhecimentos tecnicos para a garantia e segurança do arbitramento, os arbitros deverão ser escolhidos entre profissionais ou tecnicos no assunto.

§ 4º- O arbitramento será submetido á homologação do Prefeito, e prevalecerá pelo prazo de um (1) ano.

§ 5º- Sómente se negará homologação ao arbitramento se ocorrer vicios no seu processamento ou flagrante desacordo entre os valores atribuidos pelos arbitros e os achados em transmissões de bens da mesma espécie, categoria e localização.



Da arrecadação

Artigo 16º- O pagamento do imposto será -
feito mediante guias expedidas pelo tabelião de notas, da qual
constará:

- a - nome do adquirente e seus endereços.
- b - declaração de ser a transmissão total
ou parcial.
- c - denominação do imóvel e sua localiza-
ção.
- d - Valor da transação.
- e - área em hectares, com discriminação de
benfeitorias e plantações, quando se tratar do imóvel rural.
- f - área em metros quadrados e discrimina-
ção das construções e benfeitorias, em se tratando de imóvel -
urbano.
- g - declaração de haver ou não compromisso
de venda do imóvel transmitido.

Parágrafo único - A Prefeitura fornecerá -
aos serventuários as guias necessárias para recolhimento do im-
posto.

Artigo 17º- O imposto legalmente cobrado -
só poderá ser restituído:

- 1- Quando não se realizar o ato ou contra-
to por força do qual se expediu guia e se pagou o imposto;
- 2- Nos casos de nulidade do ato ou contra-
to, nos termos do art. 145, do Código Civil;
- 3- Quando a autoridade judiciária decretar
a nulidade do ato ou contrato, com apoio no art. 147, do Código
Civil;
- 4- Quando se der a rescisão do contrato, -
no caso previsto no artigo 1136, do Código Civil;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

5- Quando se der a rescisão do contrato, -
no caso previsto no artigo 979 do Código Civil;

6- Se ficar sem efeito a doação para casa-
mento quando este não se realizou;

7- Quando se revogar a doação com fundamen-
to do direito civil.

Artigo 18º- Os pedidos de restituição se-
rão instruídos:

I- nos casos do nº 1, do art. 16, com ori-
ginal do conhecimento do imposto; certidão de que o ato ou con-
trato não se realizou, expedida pelo serventuario que tiver ex-
pedido a guia e ainda certidão negativa de transcrição passada
pelo oficial do registro de imóveis da circunscrição a que esti-
ver situado o imóvel.

2- tratando-se de arrematação ou adjudica-
ção não efetuadas ou de anulação pela autoridade judiciaria, -
com certidão da decisão transitada em julgado.

3- nos outros casos, com translados das es-
crituras e mais documentos comprobatorios da alegação.

Artigo 19º- Enquanto a Prefeitura Municipi-
pal não tiver organizado o seu Cadastro Municipal, mencionado -
no artigo 12, desta lei, os lançadores da Prefeitura fixarão o
valor dos imóveis, mencionados no artigo 13º.

Artigo 20º- Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela progressiva das taxas de doações

Art. 8º, § 2º

Grau de Parentesco

- 1 - linha reta até Cr\$ 50.000,00 - 3%
- 2 - de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 - 5%
- 3 - de mais de Cr\$ 100.000,00 - 8%



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

- 2 - entre conjuges e irmãos - até Cr\$200.000,00 - 8%
- de mais de Cr\$200.000,00 até Cr\$500.000,00 - 12%
- de mais de Cr\$500.000,00 até Cr\$1.000.000,00
- de mais de Cr\$1.000.000,00 - 20%
- 3 - entre colaterais, digo entre os demais colaterais - 30%
- 4 - entre não parentes - 40%

Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, -
aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1963.

Jurandyr da Paixão de Campos Freire
Prefeito Municipal

Publicada na Secção Competente, na data supra.

Elza Sophia Tank Moya
Secretaria do Prefeito



DE SÃO PAULO - BRASIL

VETE DO PREFEITO

LEI Nº 790 / 63

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 790/63

Artigo 1º- É facultado ao promitente ou - compromissário comprador originário, bem como ao primeiro cedente ou cessionário, recolher, por antecipação e pelo valor do - imóvel na data do contrato, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" desde que faça até 30 de abril - de 1963.

Artigo 2º- As normas do artigo 1º se aplicam aos compromissos vicendos, aos já quitados, bem como aos já vencidos.

Artigo 3º- A comprovação da existência do compromisso será feita mediante a apresentação do instrumento - público ou particular, devidamente averbado no Registro de imóveis.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos deis dias - do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e - treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 790/63

Fls. 2.

Publicado no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos deis dias do mês de
janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e treis.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Chefe da Secção de Expediente, Pessoal,
Protocolo e Arquivo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GOVERNADORIA DO PREFEITO

LEI Nº 791

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 791

Artigo 1º - Aos funcionários que fun-
cionaram ou venham a funcionar em Comissão de Inquérito, como -
Presidente ou Secretário, será contado em dôbro o tempo para -
efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos dezes-
seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e ses-
senta e treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de janeiro do -
ano de hum mil novecentos e sessenta e treis.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



DE SÃO PAULO - BRASIL

NETE DO PREFEITO

LEI Nº 791

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 791

Artigo 1º - Aos funcionários que fun-
cionaram ou venham a funcionar em Comissão de Inquérito, como -
Presidente ou Secretário, será contado em dôbro o tempo para -
efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Paço Municipal de Limeira, aos dezes-
seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e ses-
senta e treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de janeiro do -
ano de hum mil novecentos e sessenta e treis.

ELZA SOPHIA TANK MOYA
SECRETÁRIA DO PREFEITO



LEI Nº 792/63

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, .
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira Decretou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 792/63

Artigo 1º- Fica o artigo 1º, da lei 781, de 28 de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois, assim redigido:

"Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer doação à Paróquia de São Cristovam de Limeira, de duas faixas de terreno, sendo uma constante da quadra nº 13, do loteamento "Jardim São Manoel", desta cidade, com área de 5.537,35 metros quadrados e outra com 23.707 metros quadrados, no mesmo loteamento "Jardim São Manoel".

Artigo 2º- A quadra nº 13, referida no artigo 1º desta lei, confronta com a rua Baía, na extensão de 78 metros; com a rua Dr. Francisco Ferreira da Rosa, na extensão de 74 metros; com a rua S. Borges Sampaio, na extensão de 78 metros e com a rua São Vicente de Paula, na extensão de 71 metros, confrontando à área de 23.707 metros quadrados com o Córrego Barroca Funda, com propriedade de Raul dos Santos, e com os lotes 44 e 48 do referido "Jardim São Manoel".

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos 22 dias do mês de Maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e três.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 792/63

Fls. 2.

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 22 dias do mês de Maio, do ano de hum mil, novecentos e -
sessenta e três.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 793

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 793

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$368.897,50 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinados ao pagamento de ação reivindicatória movida contra êste Poder Público.

Artigo 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura de despesas de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º)- O presente crédito terá vigência até 31 de dezembro de 1963, inclusive.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 793

Fls. 2.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de hum mil, nove
centos e sessenta e treis.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 795

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 795

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a BENEFI-
CIÊNCIA LIMEIRENSE.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e cinco -
dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta
e treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cin-
co dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e sessen-
ta e treis.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 796

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 796

Artigo 1º)- Fica ratificado o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a S.A. Central - Elétrica Rio Claro, datado de 05 de dezembro de 1961, com a finalidade de ser remodelada a rede de iluminação da VILA SANTA CRUZ e VILA QUEIROZ.

Artigo 2º)- O valor do contrato a que se refere o artigo 1º fica estipulado em Cr\$5.424.160,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros), não podendo ser alterado.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAL DE LIMEIRA



LEI Nº 796

Fls. 2.

0 PAULO - BRASIL

|||

DO PREFEITO

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de -
maio, do ano de hum mil, novecentos e sessenta e treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecen-
tos e sessenta e treis.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 799

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 799

Artigo 1º - Fica aberto na Contado-
ria Municipal, um CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$30.800,00 (TRINTA MIL
E OITOCENTOS CRUZEIROS), destinado ao pagamento do senhor José
Delfino de Mello, funcionário aposentado pelo Decreto nº 18/61
de 16 de novembro de 1961.

Artigo 2º - O valor do crédito de -
que trata o artigo anterior, será coberto com recursos prove-
nientes de operações de crédito, as quais fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte
e cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e -
sessenta e treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DO PREFEITO

LEI Nº 799

Fls. 2.

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de junho
do ano de hum mil novecentos e sessenta e treis.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 800

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 800

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos re-
cursos provenientes de "Fundo de Defesa do Café" outorgadas a
êste Município.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os -
projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cumprimento do que -
dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fun-
do de Defesa do Café" dandos aos mesmos os destinos indicados
pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte
e três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e -
sessenta e três.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 800

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de -
Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 800

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos re-
cursos provenientes de "Fundo de Defesa do Café" outorgadas a
êste Município.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os -
projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cumprimento do que -
dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fun-
do de Defesa do Café" dandos aos mesmos os destinos indicados
pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte
e três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e -
sessenta e três.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura -
Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de setembro do ano
de hum mil novecentos e sessenta e três.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 802

Fls. 1.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, -
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 802

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Mu-
nicipal autorizado a fazer doação ao Clube dos "50", para edi-
ficação de sua séde própria, de uma área de terreno que se si-
tua nas proximidades da Vila Paraíso, (Rua Major Botelho), -
com área de 1.385,80 ms.2, sem benfeitoria, plano, tudo con-
forme croquis anexo.

Parágrafo único - Igual direito ao -
constante no art. 1º, desta lei, fica assegurado às seguintes
Entidades: Sociedade Dançante e Recreativa "13 de Maio", Grê-
mio Recreativo Limeirense e Sociedade Recreativa e Dançante -
Elite de Ebano, ficando a Prefeitura obrigada a localizar os
respectivos terrenos a serem doados.

Artigo 2º - Em caso das Sociedades be-
neficiadas por esta lei deixarem de funcionar ou de existir,
durante o período de 5 (cinco) anos, os imóveis reverterão, -
automaticamente ao município, não podendo os mesmos, durante
o tempo de existência das sociedades, serem dados em hipotéca
penhor, ou em pagamento de dívidas.

Artigo 3º - As sociedades ficam obriga-
das a iniciar a construção de suas sédes dentro do prazo de -
cinco (5) anos, sob pena de ficarem sujeitas às exigências -
acima.



LEI Nº 802

Fls. 2.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 803

Fls. 1.

RENATO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal em
Exercício de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 803

Art. 1º - Fica concedido aos ex-combaten-
tes da FEB, da FAB, aos da Marinha de Guerra, aos que cumpri-
ram missões de patrulhamento Aéreo Naval, ou unidade que parti-
ciparam da última guerra de 1939-1945, e aqueles que participa-
ram da revolução Constitucionalista de 1932 e às viúvas po-
bres, como tal reconhecidas, isenção de pagamento do imposto -
de transmissão inter-vivos.

§ único - Os benefícios desta lei serão
extensivos: a) Aos herdeiros até o 2º grau em linha reta, dos
expedicionários falecidos em operações de guerra, ou provenien-
tes delas; b) às entidades Sindicais de empregados ou patro-
nais, devidamente reconhecidas pelas autoridades competentes;
c) à Cooperativa Agrícola de Limeira, e à Associação Rural de
Limeira, nas aquisições de imóveis feitas para as instalações
de suas sédes ou serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos sete dias
do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e -
três.

RENATO DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal em Exercício -



LEI Nº 803

Fls. 2.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO

- Secretário da Prefeitura -



LEI Nº 806

RENATO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal -
de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que, no uso das atribuições que lhe são -
conferidas pelo art. 32 § 3º da Lei Orgânica dos Municípios, -
combinado com o art. 133, § 2º, do Regimento Interno, a Câmara
Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

LEI Nº 806

Art. 1º- Ficam elevadas de Cr\$6.000,00 para Cr\$......
10.000,00 todas as pensões concedidas a todos os pensionistas
da Prefeitura Municipal de Limeira.

Art. 2º- No Orçamento para os exercícios futuros, -
constarão verbas próprias para atender-se o disposto no art. 1º
desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1964.

Câmara Municipal de Limeira, em 30 de dezembro de -
1963.

Renato de Almeida
Presidente

Samuel Berto
2º Secretário da Mesa

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 30 -
de dezembro de 1963.

Alexandre Arruda
Secretario do Expediente



LEI Nº 807

Fls. 1.

RENATO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

FAZ saber que, no uso das atribuições que lhe são - conferidas pelo art. 32º, § 6º, da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o § 5º, do art. 133º, do Regimento, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

LEI Nº 807

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos da - legislação vigente, uma área de terreno, pertencente á MERCEDES BENS DO BRASIL S. A.

§ 1º- A área a ser desapropriada destina-se a ser - aproveitada para construção de edifícios escolares, Estaduais, Federais, ou Municipais e de outros de natureza educacional e - cultural.

§ 2º- Serão doadas aos Estados, á União e ao SENAI, as áreas destinadas a construção da Faculdade de Filosofia de - Limeira, do novo prédio do Instituto de Educação, da Escola do Senai e de outras escolas Federais ou Estaduais, além de outras que sejam ou venham a ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limeira, em 10 de dezembro de - 1963.

RENATO DE ALMEIDA
Presidente

MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DO PREFEITO

LEI Nº 807

Fls. 2.

Eugenio Giacon Netto
1º Secretário da Mesa

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 10
de dezembro de 1963.

Alexandre Arruda
Secretário da Câmara



PAULO - BRASIL

O PREFEITO

LEI Nº 808

RENATO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 133º, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 32º, da Lei Orgânica dos Municípios.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 808

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, - autorizada a pagar pensão mensal á Senhora VIRGINIA DE OLIVEIRA, a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 2º- As despesas de que se trata a presente - lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente, sendo á propria suplementada quando necessário.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, em 30 - de dezembro de 1963.

Renato de Almeida
Presidente

Samuel Berto
2º Secretario

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, aos 30 de dezembro de 1963.

Alexandre Arruda
Secretario do Expediente



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 809

RENATO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º, do artigo 133º, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 32º, da Lei Orgânica dos Municípios.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 809

Art. 1º- Fica suprimida a Escola Mista Municipal Rural do Bairro dos Lopes, a partir de 18 de fevereiro de 1963, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, aos 30 de dezembro de 1963.

Renato de Almeida
Presidente

Samuel Berto
2º Secretario

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, aos 30 de dezembro de 1963.

Alexandre Arruda
Secretario do Expediente

LEI Nº 810

Fls. 2.

141.8.43.3	Material de consumo.....	150.000,00
141.8.43.4	Despesas diversas.....	250.000,00
161.8.13.0-I	Pessoal fixo.....	2.000,00
161.8.13.3	Material de consumo.....	15.000,00
161.8.13.4	Despesas diversas.....	15.000,00
181.8.34.1	Pessoal variável.....	306.000,00
181.8.34.2	Material permanente.....	25.000,00
181.8.34.3	Material de consumo.....	30.000,00
181.8.34.4	Despesas diversas.....	15.000,00
201.8.80.3	Material de consumo.....	25.000,00
211.8.80.0-I	Pessoal fixo.....	340.000,00
211.8.80.0V	Pessoal fixo.....	70.000,00
211.8.80.3	Material de consumo.....	25.000,00
211.8.80.4	Despesas diversas.....	10.000,00
221.8.09.3	Material de consumo.....	1.250.000,00
221.8.09.4	Despesas diversas.....	750.000,00
231.8.89.1-I	Pessoal variável.....	180.000,00
241.8.69.3	Material de consumo.....	25.000,00
251.8.89.1-II	Pessoal variável.....	210.000,00
251.8.89.1-IV	Pessoal variável.....	60.000,00
251.8.89.3	Material de consumo.....	50.000,00
261.8.85.1-I	Pessoal variável.....	100.000,00
261.8.85.1-II	Pessoal variável.....	2.295.000,00
261.8.85.1-III	Pessoal variável.....	200.000,00
261.8.85.3	Material de consumo.....	50.000,00
261.8.85.4	Despesas diversas.....	1.200.000,00
271.8.63.1-I	Pessoal variável.....	3.540.000,00
271.8.63.1-II	Pessoal variável.....	3.897.000,00
271.8.63.2-I	Material permanente - agua...	750.000,00
271.8.63.2-II	Material permanente - esgoto.	750.000,00
271.8.63.3	Material de consumo.....	500.000,00
271.8.63.4	Despesas diversas.....	1.000.000,00
288.8.88.4	Despesas diversas.....	400.000,00



LEI Nº 810

Fls. 3.

301.8.81.1	Pessoal variável.....	1.245.000,00
301.8.81.3	Material de consumo.....	600.000,00
301.8.81.4	Despesas diversas.....	300.000,00
311.8.82.0-III	Pessoal fixo.....	12.000,00
311.8.82.1	Pessoal variável.....	1.954.000,00
311.8.82.3	Material de consumo.....	300.000,00
311.8.82.4	Despesas diversas.....	350.000,00
321.8.89.1	Pessoal variável.....	6.411.000,00
321.8.89.3	Material de consumo.....	400.000,00
321.8.89.4	Despesas diversas.....	500.000,00
331.8.81.4	Despesas diversas.....	15.000.000,00
341.8.81.1	Pessoal variável.....	2.367.000,00
341.8.81.3	Material de consumo.....	300.000,00
351.8.87.2	Material permanente.....	500.000,00
411.8.33.3	Material de consumo.....	15.000,00
411.8.33.4	Despesas diversas.....	75.000,00
421.8.39.0-I	Pessoal fixo.....	530.000,00
421.8.39.1	Pessoal variável.....	148.000,00
421.8.39.2	Material permanente.....	5.000.000,00
421.8.39.3	Material de consumo.....	50.000,00
431.8.42.1	Pessoal variável.....	450.000,00
431.8.42.3	Material de consumo.....	250.000,00
501.8.07.4	Despesas diversas.....	7.500,00
511.8.07.3	Material de consumo.....	150.000,00
511.8.07.4	Despesas diversas.....	5.000,00
521.8.07.3	Material de consumo.....	1.000.000,00
521.8.07.4	Despesas diversas.....	150.000,00
531.8.11.0-I	Pessoal fixo.....	772.000,00
531.8.11.0-II	Pessoal fixo.....	80.050,00
531.8.11.0-III	Pessoal fixo.....	250.000,00
531.8.11.3	Material de consumo.....	100.000,00
541.8.11.1-III	Pessoal variável.....	500.000,00
541.8.11.1-IV	Pessoal variável.....	500.000,00
541.8.11.3	Material de consumo.....	15.000,00



LEI Nº 810

Fls. 4.

611.8.77.4	Despesas diversas.....	3.000.000,00
711.8.38.4	Despesas diversas.....	150.000,00
801.8.94.4	Despesas diversas.....	110.000,00
901.8.90.0-I	Pessoal fixo.....	150.000,00
901.8.90.0-II	Pessoal fixo.....	66.000,00
901.8.90.0-III	Pessoal fixo.....	183.000,00
911.8.95.4	Despesas diversas.....	510.000,00
921.8.91.4-I	Despesas diversas.....	1.146.000,00
921.8.91.4-III	Despesas diversas.....	221.500,00
931.8.92.4-II	Despesas diversas.....	50.000,00
961.8.99.4	Despesas diversas.....	672.975,00

Artigo 2º - Ficam anuladas, na importância de Cr\$ 6.776.900,00 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e novecentos cruzeiros), as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

121.8.09.2	Material permanente.....	100.000,00
201.8.80.2	Material permanente.....	40.000,00
211.8.80.2	Material permanente.....	100.000,00
221.8.09.2	Material permanente.....	500.000,00
241.8.69.2	Material permanente.....	50.000,00
261.8.85.2	Material permanente.....	40.000,00
301.8.81.2	Material permanente.....	150.000,00
311.8.82.2	Material permanente.....	1.000.000,00
411.8.33.2	Material permanente.....	40.000,00
451.8.43.0	Pessoal fixo.....	1.396.900,00
451.8.43.2	Material permanente.....	2.160.000,00
501.8.07.2	Material permanente.....	50.000,00
511.8.07.2	Material permanente.....	100.000,00
521.8.07.2	Material permanente.....	50.000,00
531.8.11.2	Material permanente.....	500.000,00
541.8.11.4	Despesas diversas.....	50.000,00
551.8.13.2	Material permanente.....	200.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 811

Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
feridas por Lei,
USANDO das atribuições que lhe são con-
FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona a seguinte lei

LEI Nº 811

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais inclusive aposentados, inativos e pensionistas bem como os da Câmara Municipal, o décimo terceiro salário, que será pago obrigatoriamente, até o dia 22 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - O décimo terceiro salário será idêntico aos salários que os servidores perceberem no mês de Novembro de cada ano.

Artigo 3º - Para pagamento das despesas com a presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e -
treis.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e treis.-

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 812

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe
ridas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona a seguinte Lei

LEI Nº 812

Artigo 1º - Fica elevado, a partir de 1º
de Janeiro de 1964, para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o sa-
lário Família por dependente dos servidores públicos municí-
pais.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto
no artigo 1º da presente Lei, a Prefeitura contará com os re-
cursos constantes da verba própria do orçamento do ano de 1964
suplementada si necessário fôr.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos quatro -
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e
treis.-

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos
quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ses-
senta e treis.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 813

Fls. 1.

RENATO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são confe-
ridas pelo parágrafo 2º, do artigo 133º, do Regimento interno,
combinado com o parágrafo 3º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos
Municípios.

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou
e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 813

Art. 1º - Os padrões de vencimentos para
os funcionários municipais ficam elevados para os seguintes va-
lores:

	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
A	Cr\$ 35.000,00	420.000,00
B	38.000,00	456.000,00
C	41.000,00	492.000,00
D	44.000,00	528.000,00
E	47.000,00	564.000,00
F	50.000,00	600.000,00
G	53.000,00	636.000,00
H	56.000,00	672.000,00
I	59.000,00	708.000,00
J	62.000,00	744.000,00
K	65.000,00	780.000,00
L	68.000,00	816.000,00
M	71.000,00	852.000,00
N	74.000,00	888.000,00
O	77.000,00	924.000,00
P	80.000,00	960.000,00
Q	83.000,00	996.000,00
R	86.000,00	1.032.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
 III
 GABINETE DO PREFEITO

	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
S	Cr\$ 89.000,00	1.068.000,00
T	92.000,00	1.104.000,00
U	95.000,00	1.140.000,00
V	98.000,00	1.176.000,00
X	101.000,00	1.212.000,00
Y	104.000,00	1.248.000,00
Z	107.000,00	1.284.000,00

Art. 2º - Ao Chefe de Secção Tesouraria, como quebra de Caixa, fica concedida uma gratificação especial de 10% (dez por cento) sôbre seus vencimentos mensais.

Art. 3º - Os cargos vagos até 30 de setembro de 1963 ficam declarados extintos por força desta lei.

Art. 4º - A revalorização dos padrões - prevista nesta lei, entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Os cargos de provimento isolado, atualmente providos, terão suas letras, constantes do Quadro Atual, elevadas para três (3) acima.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limeira, 31 de Dezembro de 1963.

a) RENATO DE ALMEIDA
 -Presidente-

a) EUGENIO GIACON NÉTO
 -1º Secretário da Mesa-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, aos 31 de Dezembro de 1963.

a) ALEXANDRE DE ARRUDA
 -Secretario do Expediente-



LEI Nº 815

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE, Pre
feito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decre-
tou e êle sanciona a seguinte Lei

LEI Nº 815

Artigo 1º - Ficam denominadas FRANCISCO
JOSÉ SOARES E ARNALDO ESCUDERO, respectivamente, as ruas 6 e 7
da Vila São João, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos vinte e -
seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e -
sessenta e três.

JURANDYR DA PAIXÃO DE CAMPOS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de -
hum mil novecentos e sessenta e três.

ROBERTO PAULINO DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

